

REDE IBERO-AMERICANA DE ADVOCACIA CRIMINAL

Ibero-American Criminal Advocacy Network

Estatuto

Art. 1º. A *Rede Ibero-Americana de Advocacia Criminal*– doravante denominada REDE – é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída em outubro de 2018 e formada por escritórios de advocacia sediados na América Latina, em Portugal e Espanha, com os seguintes propósitos:

- Fomentar a integração e a troca de experiências entre escritórios com atuação específica em matéria criminal, sediados nos países latino-americanos e em Portugal e Espanha;
- Propiciar a cooperação entre escritórios parceiros, para fins de diligências e auxílio no atendimento a clientes de maneira mais célere e eficaz;
- Aproximar os escritórios parceiros com o intuito de viabilizar a indicação de clientes em casos de conflitos de interesse ou de impossibilidade eventual de atendimento;
- Reforçar a defesa pelo respeito às prerrogativas da advocacia e aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam o Estado Democrático e Social de Direito, positivados na Constituição Federal e nos Tratados Internacionais Protetivos de Direitos Humanos;
- Viabilizar a reflexão e o diálogo acerca de temas de interesse comum à advocacia e de questões inerentes ao atual cenário jurídico-social contemporâneo, tais como prerrogativas da advocacia criminal, *compliance*, criminalização da advocacia, parâmetros éticos e de qualidade mínimos na advocacia criminal, e limites para atuação do advogado na colaboração premiada, no acordo de leniência e nas demais formas de cooperação em matéria penal;
- Realizar conferências periódicas entre os membros associados, com o intuito de fortalecer os vínculos e efetivar o diálogo e a troca de experiências entre todos;
- Promover um encontro presencial anual, com a participação de pelo menos um representante de cada escritório associado, para diálogo e reflexão sobre temas específicos relacionados à advocacia criminal que, de alguma maneira, possam contribuir para com a atuação prático-profissional dos escritórios associados.

Art. 2º. Com o intuito de atender a estas finalidades, a REDE é composta por escritórios parceiros sediados no Brasil, Portugal, Espanha e em outros países latino-americanos, que atendam os seguintes requisitos mínimos:

- Ter dedicação exclusiva à advocacia especializada em matéria criminal de excelência, técnica e ética;
- Possuir no seu corpo societário, no mínimo, um Advogado com titulação acadêmica de *Doutor em Direito ou Ciências Criminais*;
- Ter implementado na sua estrutura programa de integridade (*compliance*), que assegure compromisso com a ética e as boas práticas no âmbito da advocacia e conformidade com a legislação vigente, em especial de prevenção à corrupção e à lavagem de capitais;

Parágrafo primeiro: No âmbito do Brasil, serão admitidos no máximo dois escritórios por Estado da Federação, à exceção do Estado de SP, cuja representatividade no plano nacional justifica a admissibilidade de até três escritórios.

Parágrafo segundo: A exigência da titulação de Doutor em Direito ou Ciências Criminais pode ser flexibilizada, excepcionalmente em casos de notório conhecimento, mediante aprovação unânime dos demais membros associados.

Parágrafo terceiro: A exigência de implementação de programa de *compliance* pode ser flexibilizada, para fins de ingresso na REDE, mediante compromisso do ingressante de assim proceder no prazo máximo de um ano, a partir da data da associação.

Parágrafo quarto: No âmbito da América Latina e Europa, as exigências de titulação acadêmica e implementação de *compliance* servem como critérios norteadores para a admissão de novos membros, sem vinculação estrita.

Art. 3º. O ingresso de escritórios na REDE é feito mediante convite, após indicação de algum de seus integrantes e da aprovação da maioria absoluta dos escritórios associados, em votação que pode ser presencial ou em assembleia realizada por videoconferência, sempre que satisfeitos os requisitos elencados no artigo 2º.

Art. 4º. A REDE será presidida por um de seus membros associados, a quem competirá representá-la em todos os âmbitos, assessorado pelo Vice-presidente.

Parágrafo primeiro: O Presidente da REDE, assim como o seu Vice, será eleito pelo voto da maioria absoluta dos seus associados.

Parágrafo segundo: O mandato do Presidente e do Vice será de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo terceiro: A eleição será realizada no encontro anual presencial, ou via reunião extraordinária realizada por videoconferência, mediante convocação específica para essa finalidade a ser feita pelo Presidente, pelo Vice ou, na omissão destes, por qualquer dos seus membros associados.

Art. 5º. A presente associação é fundada por iniciativa conjunta dos seguintes escritórios, cujos sócios assinam o presente documento: Mirza & Malan Advogados; André Maya Advocacia e Compliance; Saad Gimenes Advogados Associados; Nestor Santiago Advocacia Criminal; Vieira Advocacia Criminal; Leonardo Marinho e Thiago Almeida – Advocacia em Direito Penal; Guazzelli Peruchin Advogados Associados; Monteiro Rocha Advogados; Jorio & Boldt Advocacia Criminal; Costa, Coelho Araújo & Zaclis Advogados; Silveira & Salles Gomes Advogados; e Luciano Lopes Advocacia.

Brasil, 25 de outubro de 2018.

Mirza & Malan Advogados

André Maya Advocacia & Compliance

Saad Gimenes Advogados Associados

Nestor Santiago Advocacia Criminal

Vieira Advocacia Criminal

Guazzelli Peruchin Advogados Associados

Leonardo Marinho e Thiago Almeida – Advocacia em Direito Penal

Monteiro Rocha Advogados

Jorio & Boldt Advocacia Criminal

Costa, Coelho Araújo & Zaclis Advogados

Silveira & Salles Gomes Advogados

Luciano Lopes Advocacia